



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1490.01.0008164/2019-70 /2020

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/CGE Nº 05, 24 DE janeiro DE 2020.

Estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 30 de maior de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, no Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996,

**RESOLVEM:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta resolução estabelece as regras de funcionamento do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec criado pelo Decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006, e, atualmente, previsto nos arts. 71 e 72 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, que tem como finalidade dar transparência à situação formal e legal de entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, organizações da sociedade civil, fundos municipais e serviços sociais autônomos interessados em formalizar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres envolvendo a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento fiscal Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, nos termos do § 5º do art. 71 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 2º - Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - Certificado de Registro Cadastral - CRC: documento público nato-digital que substitui os documentos de habilitação jurídica, regularidade e adimplência necessários à formalização de instrumentos jurídicos e ao recebimento dos recursos financeiros estaduais, o qual poderá ter sua autenticidade conferida por meio de código de verificação específico no Cagec;

II – convenentes/parceiros: entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, organizações da sociedade civil, fundos municipais e serviços sociais autônomos que possuam o interesse de celebrar convênio de saída, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviços sociais

autônomos e, conforme previsão na legislação específica, outros instrumentos jurídicos congêneres envolvendo a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento fiscal Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

III - documento: forma de comprovação de cumprimento de obrigações a partir da entrega de certidões, declarações, comprovantes e outros;

IV - equipe gestora do Cagec: unidade administrativa da Secretaria de Estado de Governo - Segov - responsável pela gestão do sistema Cagec e análise de documentos e dados apresentados pelos convenientes/parceiros;

V - inscrição: ato de incluir no Cagec um conveniente/parceiro com a finalidade de permitir a emissão de CRC ou celebração e liberação de recursos de convênio de saída, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviços sociais autônomos e, conforme previsão na legislação específica, outros instrumentos jurídicos congêneres envolvendo a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento fiscal Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

VI - integração: forma de comprovação de cumprimento de obrigações a partir de busca automática pelo Cagec de dados ou documentos oriundos de outros sistemas de informação;

VII - obrigação: dever a ser cumprido pelos convenientes/parceiros para a formalização e liberação de recursos de convênio de saída, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviços sociais autônomos e, conforme previsão na legislação específica, outros instrumentos jurídicos congêneres envolvendo a transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

VIII - representante legal: pessoa natural que detenha poderes de administração, gestão ou controle do conveniente/parceiro, habilitada a assinar, com a Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, convênio de saída, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviços sociais autônomos e, conforme previsão na legislação específica, outros instrumentos jurídicos congêneres envolvendo a transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IX - responsável pelas informações: pessoa natural autorizada pelo representante legal que pode fazer a gestão de dados e documentos do conveniente/parceiro.

Art. 3º - O conveniente/parceiro interessado poderá solicitar, a qualquer tempo, a inscrição, a atualização ou a exclusão de seu cadastro no Cagec por meio do Portal de Convenientes, no sítio eletrônico [www.portalcagec.mg.gov.br](http://www.portalcagec.mg.gov.br).

Parágrafo único - É vedada inscrição no Cagec de pessoas jurídicas de direito privado que distribuam, entre os seus sócios, associados ou cooperados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, salvo as organizações da sociedade civil previstas na alínea "b" do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art 4º - O trâmite processual para inscrição cadastral, atualização de dados e documentos, gestão de usuários e quaisquer outras ações no Cagec deverão ser realizadas em meio eletrônico, nos termos do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, por meio do sistema de informações a ser acessado no Portal de Convenientes.

§ 1º - Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, a equipe gestora do Cagec poderá receber documentos em meio físico, desde que acompanhada de declaração de autenticidade dos documentos original e assinada por pelo menos um representante legal do conveniente/parceiro.

§ 2º - Na hipótese de recebimento de documentos físicos nos termos do § 1º deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o

documento correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12 do Decreto nº 47.222, de 2017, e juntados no processo em meio eletrônico.

Art. 5º - Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica.

§ 1º - A assinatura eletrônica é o registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, podendo ser:

I - assinatura cadastrada: forma de identificação inequívoca do usuário mediante credenciamento de acesso a sistemas computacionais com fornecimento de login e senha;

II - assinatura digital: forma de identificação inequívoca do usuário, de uso pessoal e intransferível, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil –, para firmar documento eletrônico ou digital.

§ 2º - É de responsabilidade do titular da assinatura eletrônica o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

§ 3º - Para todos os efeitos legais, no âmbito do Cagec, a assinatura cadastrada e a assinatura digital têm a mesma validade, nos termos do art. 10 do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Art, 6º - O detentor de senha de acesso ao Cagec é responsável pelo seu uso, por todas as transações efetuadas e poderá responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracteriza o uso indevido da senha, na forma da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **GESTÃO CADASTRAL DE CONVENENTES/ PARCEIROS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos tipos de cadastro**

Art. 7º - O Cagec terá como gêneros e tipos de convenentes/parceiros para o registro cadastral:

I - Entes Federados ou Pessoas Jurídicas a ele Vinculadas:

- a) Município;
- b) Entidade pública municipal;
- c) Estado federado;
- d) Entidade pública estadual de outros entes federados;
- e) União;
- f) Entidade pública federal, entidade de classe ou Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) Consórcio público de direito público;
- h) Consórcio público de direito privado;
- i) Empresa Estatal Independente;

II - Organizações da Sociedade Civil:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos;
- b) Sociedade cooperativa;

c) Organização religiosa;

### III - Fundos Municipais:

a) Fundo municipal de saúde;

b) Fundo municipal de assistência social;

### IV - Serviços Sociais Autônomos:

a) Serviço social autônomo.

Parágrafo único - A classificação de um conveniente/parceiro dentro dos gêneros e tipos de convenientes/parceiros existentes será escolhida no momento do cadastro ou de atualização de dados pelo conveniente/parceiro e validado pela equipe gestora do Cagec de acordo com a natureza jurídica informada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

## SEÇÃO II

### Do credenciamento de representante legal dos convenientes/parceiros

Art. 8º - O credenciamento no Cagec é o procedimento por meio do qual a administração pública outorga ao representante legal perfil vinculado ao conveniente/parceiro para realizar ações em sistemas eletrônicos, entre elas:

I - execução de quaisquer atividades no Cagec, inclusive as que envolvem assinatura eletrônica.

II - gestão de perfis, autorização de usuários, assinatura e a prática de demais atos realizados eletronicamente no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

Art. 9º - O representante legal deverá identificar-se, bem como comprovar a sua condição junto ao conveniente/parceiro, mediante documentação prevista no Anexo desta Resolução.

§ 1º - A entrega e a atualização da documentação prevista no *caput* é elemento necessário para possibilitar que o representante legal faça assinatura eletrônica no Cagec e no Sigcon-MG - Módulo Saída.

§ 2º - A atribuição de perfil para o usuário representante legal de conveniente/parceiro somente será realizada após a aprovação da documentação prevista no *caput* pela equipe gestora do Cagec.

Art. 10 - A efetivação do credenciamento do representante legal nos termos desta Seção é pré-requisito para a inscrição e a atualização do cadastro, bem como outras atividades do conveniente/parceiro no Cagec.

## SEÇÃO III

### Da inscrição, da atualização, do cancelamento e da exclusão cadastral

Art. 11 - A realização de um novo cadastro no sistema e a atualização do cadastro existente deverão ser realizadas por um representante legal ou por um responsável pelas informações por ele autorizado.

Parágrafo único - A autorização ao responsável pelas informações não abrange assinaturas de documentos privativas de representante legal.

Art. 12 - O cadastro abrangerá os documentos necessários à comprovação do cumprimento, pelo conveniente/parceiro, das obrigações previstas, especialmente, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto nº 45.468, de

13 de setembro de 2010, no Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, quanto à:

I - habilitação jurídica;

II - credenciamento do representante legal;

III - regularidade fiscal e trabalhista;

IV - responsabilidade e transparência fiscal;

V - regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado de Minas Gerais;

IV - qualificação em política pública setorial.

Art. 13 - O conveniente/parceiro interessado ou o seu representante legal deverá preencher os formulários, bem como apresentar e manter atualizados os documentos listados no Anexo desta Resolução, conforme gênero e tipo de conveniente/parceiro.

§ 1º - Os documentos não produzidos no âmbito do Caged deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, desta Resolução Conjunta.

§ 2º - São de responsabilidade do representante legal a autenticidade, a veracidade e a integridade dos documentos anexados, sob as penas do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Art. 14 - No momento da apresentação do documento, o conveniente/parceiro deverá cadastrar sua data de validade, observadas as previsões do Anexo desta Resolução.

§ 1º - Os documentos de identificação de representante legal terão a data de validade descritos nos mesmos, quando for o caso, ou a data de vencimento do mandato do representante legal do conveniente/parceiro, o que ocorrer primeiro.

§ 2º - Os demais documentos que não possuírem data de validade formal serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua expedição, devendo ser renovados após este período.

Art. 15 - Os documentos e dados de convenientes/parceiros e de pessoas físicas a eles vinculados poderão ser obtidos e atualizados automaticamente pelo Caged por meio de integração com:

I - o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, ou outro sistema que vier a substituí-lo;

II - os sistemas da Caixa Econômica Federal;

III - o Sistema Integrado de Administração da Receita do Estado de Minas Gerais – SIARE-MG, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, ou outro sistema que vier a substituí-lo;

IV - o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – CADIN, ou outro sistema que vier a substituí-lo;

V - a base do Sistema de Informações para Convenientes/Parceiros via Web Service – InfoConv-WS da RFB, ou outro sistema que vier a substituí-lo;

VI - a Sistema de Informações Policiais – SIP da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, ou outro sistema que vier a substituí-lo;

VII - a Sistema de Registro Mercantil – SRM, para os fornecedores registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg, ou outro sistema que vier a substituí-lo;

VIII - o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, ou outro sistema que vier a substituí-lo;

IX - outros sistemas mantidos por órgãos e entidades públicas estaduais e de outros entes federados.

§ 1º - A equipe gestora do Cagec manterá, no Portal de Convenentes, a relação de todas as integrações disponíveis no sistema.

§ 2º - Fica o convenente/parceiro dispensado de apresentar documentos relativos a obrigações comprovadas por meio das integrações de sistema divulgadas nos termos do § 1º, ressalvadas as hipóteses previstas no § 5º.

§ 3º - Os dados referentes aos endereços de representantes legais e de sede de convenentes/parceiros poderão ser alterados no Cagec mesmo que tenham sido obtidos por meio de integração e deverão ser comprovados de acordo com o documento correspondente à obrigação conforme Anexo desta Resolução.

§ 4º - Caso seja necessária a correção ou alteração de dados cadastrais obtidos por meio de integração de base de dados de sistemas de informação, o convenente/parceiro deverá realizá-la junto ao órgão ou entidade pública responsável pelo sistema de origem dos dados.

§ 5º - Enquanto não forem disponibilizadas as integrações com os cadastros e sistemas previstos nos incisos do *caput* ou em caso de falha nas integrações, o convenente/parceiro terá a opção de:

I - quando a integração ocorrer com sistemas que emitem documentos com data de validade, apresentar a documentação que comprove o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec;

II - quando a integração ocorrer com sistemas que exibem a situação do convenente/parceiro no momento da consulta, apresentar ao órgão ou entidade estadual repassador dos recursos estaduais a comprovação da situação do convenente/parceiro quando da celebração e do pagamento de instrumentos jurídicos, nos termos da legislação específica.

Art. 16 - Após apresentar os documentos previstos no Anexo desta Resolução, de acordo com o gênero e tipo de convenente/parceiro, o convenente/parceiro deverá encaminhar a solicitação eletrônica para análise da documentação à equipe gestora do Cagec que, com base na legislação vigente, poderá adotar uma das seguintes condutas:

I - deferir todos os documentos entregues e considerar regulares as obrigações correspondentes;

II - deferir parcialmente os documentos entregues e considerar regulares as obrigações que foram comprovadas;

III - indeferir os documentos entregues e considerar irregulares as obrigações correspondentes, podendo retornar a solicitação para adequação do convenente/parceiro.

§ 1º - Deferida a inscrição ou a alteração do cadastro pela equipe gestora do Cagec e estando todas as obrigações regularizadas, a situação do convenente/parceiro será considerada "Regular" no Cagec.

§ 2º - Não apresentados os documentos previstos no Anexo desta Resolução ou indeferida, pela equipe gestora do Cagec, a documentação entregue, o cadastro do convenente/parceiro apresentará a situação "Irregular".

§ 3º - É de responsabilidade do convenente/parceiro a atualização documental tempestiva nos termos desta Resolução para a garantia da situação "Regular" no Cagec.

§ 4º - Os documentos que estiverem com data de validade expirada constarão como vencidos quando da emissão do CRC e ensejará a situação "Irregular" do convenente/parceiro, salvo no tocante a documentos de qualificação em política pública setorial.

§ 5º - Em caso de falha nas integrações do Cagec com sistemas que exibem a situação e dados do convenente/parceiro no momento da consulta, a situação do convenente/parceiro não considerará as

obrigações que seriam objeto de comprovação automática, devendo o convenente/parceiro e os órgãos e entidades públicas estaduais adotar as medidas previstas no inciso II do § 5º do art. 15 desta Resolução.

§ 6º - Diante de caso concreto e verificados indícios de que o convenente/parceiro atende aos requisitos necessários à formalização de instrumentos jurídicos e que o não deferimento da inscrição ou alteração do cadastro poderia ocasionar danos irreversíveis ou de difícil reparação, o dirigente máximo da Segov pode autorizar excepcionalmente a dilação de prazo para a apresentação de documento previsto no Anexo desta Resolução ou a apresentação de documento equivalente para a comprovação de obrigações do convenente/parceiro.

Art. 17 - Na hipótese da decisão da equipe gestora do Cagec pelo deferimento parcial dos documentos ou pelo indeferimento da inscrição ou da atualização do cadastro, o convenente/parceiro poderá apresentar recursos ao dirigente da equipe gestora do Cagec, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

§ 1º - O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, no canal de atendimento disponibilizado no Portal de Convenentes.

§ 2º - Se o dirigente da equipe gestora do Cagec não reconsiderar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso, deverá encaminhá-lo à autoridade imediatamente superior para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Caso seja necessária análise jurídica ou a submissão ao dirigente máximo nos termos do § 6º do art. 16 desta Resolução, o prazo para julgamento do recurso será de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do recurso pela autoridade imediatamente superior.

Art. 18 - A solicitação eletrônica de atualização cadastral que não envolva a comprovação de dados por meio de documentos poderá ser aprovada automaticamente, dispensada a análise da equipe gestora do Cagec.

Art. 19 - O cadastro do convenente/parceiro será cancelado:

I - automaticamente pelo Cagec, se permanecer irregular pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II - por decisão da equipe gestora do Cagec, quando comprovada:

a) fraude em documentação apresentada pelo convenente/parceiro para a inscrição ou atualização cadastral;

b) dissolução da pessoa jurídica;

III - a pedido do representante convenente/parceiro cadastrado, a qualquer momento, observadas as restrições do art. 21.

Art. 20 - O representante legal do convenente/parceiro cadastrado poderá solicitar a exclusão de seus dados cadastrais nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio de requerimento fundamentado, no canal de atendimento disponibilizado no Portal de Convenentes.

Art. 21 - Caso o convenente/parceiro tenha celebrado algum instrumento jurídico registrado no Sigcon-MG – Módulo Saída, a eliminação de dados para atendimento ao cancelamento e à exclusão a que se referem os arts. 18 e 19 desta Resolução somente ocorrerá após o encerramento de todos os atos administrativos atinentes a esse instrumento, inclusive no tocante a baixa contábil ou da conclusão do julgamento de eventual processo de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Após o cancelamento ou a exclusão do cadastro, a sua documentação será arquivada e, posteriormente, eliminada, conforme prazos determinados pela legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 - Os dados não sigilosos referentes aos registros cadastrais ficarão disponíveis para consulta pública no Portal de Convenentes.

Art. 23 - A Segov disponibilizará no Portal de Convenentes o regulamento, manuais do usuário, listas de documentos, canais de atendimento e demais elementos necessários à operacionalização do Cagec.

Art. 24 - É responsabilidade do convenente/parceiro conferir a exatidão dos seus dados no Cagec e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 25 - O convenente/parceiro deverá comunicar à equipe gestora do Cagec e ao órgão ou entidade estadual repassador dos recursos, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para manutenção do seu registro cadastral, sua habilitação ou celebração e liberação de recursos de convênio de saída, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviços sociais autônomos e, conforme previsão na legislação específica, outros instrumentos jurídicos congêneres envolvendo a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento fiscal Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Art. 26 - Os órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo estadual não integrantes do orçamento fiscal poderão utilizar o CRC, por meio de adesão ao Cagec em ato próprio, observados, quando for o caso, preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016.

Art. 27 - Os dados e situação de obrigações existentes na versão do Cagec regulamentada pela Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, serão migrados para a nova versão do sistema regulamentada por esta Resolução, com suas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único - Devido à inclusão de obrigações no Anexo desta Resolução não previstas no Anexo da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 2017, aos convenentes/parceiros será atribuída a situação "Irregular", sendo necessária a sua atualização cadastral para regularização.

Art. 28 - Os convenentes/parceiros que não realizarem a atualização dos dados solicitados no Cagec em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação desta Resolução e que não tiverem tido instrumentos jurídicos registrados no Sigcon-MG – Módulo Saída terão seu cadastro cancelado e seus dados excluídos da base de dados do Cagec, observado o art. 21 desta Resolução.

Art. 29 - Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela equipe gestora do Cagec, com fundamento da legislação vigente.

Art. 30 - Ficam revogadas as Resoluções Conjuntas SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 30 de junho de 2017, nº 03, de 31 de outubro de 2017, e nº 04, de 23 de abril de 2019.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2020.

José Geraldo de Oliveira Prado  
Secretário Adjunto De Estado De Governo

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado





Documento assinado eletronicamente por **José Geraldo De Oliveira Prado, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 24/01/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 24/01/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10926534** e o código CRC **CA9D8216**.

Referência: Processo nº 1490.01.0008164/2019-70

SEI nº 10926534